



Porto Alegre, 04 de dezembro de 2023.

Orientação Técnica IGAM nº 28.324/2023.

I. O Poder Legislativo de Três Passos solicita análise do Projeto de Lei nº 164, de 2023, de iniciativa do Prefeito, com o intuito de obter autorização legislativa para contratação temporária emergencial de um pedreiro.

II. A Lei Orgânica do Município de Três Passos em seu art. 53, V, autoriza a iniciativa do Prefeito para elaboração do Projeto de Lei nº 164, pois se trata de tema relacionado com vínculo funcional de servidor público com o Poder Executivo.

III. De pronto, cabe salientar que a regra constitucional para admissão de pessoal é a via do concurso público, conforme a natureza do cargo. Todavia, a Constituição Federal permite exceções como a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, sob o parâmetro do inciso IX do art. 37 para admissão de pessoal.

Em interpretação do STF, à luz do inciso IX do art. 37 da CF, onde há a possibilidade de ser autorizada a contratação temporária de servidor em casos de excepcional interesse público, determina o que segue:

Nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, para que se considere válida a contratação temporária de servidores públicos, é preciso que: a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e) a contratação seja indispensável, sendo vedada para os serviços ordinários permanentes do Estado que estejam sob o espectro das contingências normais da Administração. (Tema 612 - RE 658026).

Há também disposição legal, nos termos do Estatuto Servidor Público Municipal, nesta senda:

Art. 249 Para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.



Art. 250 Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

(...)

III - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em lei específica.

Em Justificativa anexa ao referido projeto de lei, aponta a municipalidade que necessária à contratação frente ao encerramento do contrato do profissional lotado, em 31 de dezembro de 2023.

Salienta a Municipalidade que o Concurso Público está em andamento, sendo que o Edital de Homologação do Resultado Final está previsto para 23/11/2023.

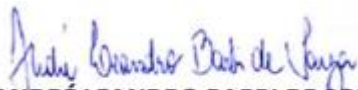
Aponta ainda, ser de suma importância a contratação referida, para que as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Viação continuem em pleno andamento e principalmente para que o profissional possa acompanhar o novo servidor, classificado no Concurso Público, nas orientações e informações quanto as suas atribuições.

IV. Pelos fundamentos expostos, conclui-se que o Projeto de Lei nº 164 apresenta validade diante do que preveem os artigos citados da lei do Estatuto do Servidor Público de Três Passos.

Recomenda-se, ainda, que o Poder Executivo observe o uso reiterado e sucessivo de contratações temporárias, mesmo que legislativamente aprovadas, em detrimento de concurso público, pode gerar o risco de invalidação legal e constitucional de suas respectivas formalizações.

O IGAM permanece à disposição.


JORDANA ISSE
Advogada, OAB/RS 117.553
Consultora Jurídica do IGAM


ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA
OAB/RS 27.755
Sócio-Diretor do IGAM